



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (SONORIZAÇÃO/MANUTENÇÃO ELÉTRICA E SISTEMAS DE SEGURANÇA INTERNA)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Josimar Oliveira Campos, brasileiro, portador do RG nº M 17.190.704, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.889.216-60, residente e domiciliado na Rua Coronel Eliziario, 145, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **“Marcelo Geraldo Vieira de Assis”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.025.485/0001-10, estabelecida na Rua Geraldo Magela de Paiva, 97 - Centro, CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representada por seu administrador Marcelo Geraldo Vieira Assis, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 934.012.806-00, portadora do RG MG 7.865.728 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço conforme descrito no quadro abaixo, no valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Descrição	Horas de trabalho
Serviços técnicos para operar, gravar e editar áudio das reuniões ordinária, extraordinárias, solenes e audiência pública da Casa Legislativa, em dias e horários, estabelecidos pela Câmara	15 horas mensais
Serviços técnicos para operar e editar imagens de monitoramento da Casa, que vierem a ser instalados; serviços técnicos para instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio, som e monitoramento existentes ou que venham a ser instalados.	05 horas mensais
Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico do prédio, realizando serviços diversos relacionados, tais como, instalação e remanejamento de ventiladores, instalação de luminárias, substituição de lâmpadas, instalação e remanejamento de circuitos elétricos, sistemas de cabeamento em dias e horários estabelecidos pela Câmara.	10 horas mensais

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação codificação abaixo:

1.01.00.01.031.029.2.0003-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.1. Este contrato é firmado com base no descrito no processo de compras n° 15/2021 – Modalidade Dispensa de Licitação n° 11/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Prestação do serviço deve atender com exatidão as exigências da descrição e ser executados por profissional atendendo aos requisitos mínimos especificados, conforme a seguir:

4.2. Exercer com zelo, dedicação e pontualidade as atividades que lhe são inerentes;

4.3. Desempenhar, com assiduidade, as atribuições pertinentes à função;

4.4. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre por escrito ao conhecimento da chefia imediata toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão da função;

4.5. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

4.6. Não se ausentar do serviço durante o período em que for solicitada sua presença na Câmara Municipal de Lima Duarte;

4.7. Utilizar com zelo qualquer bem patrimonial colocado à sua disposição no interesse do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução do objeto ora contratado, a despesa estimada é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

5.2. O valor mensal da prestação do serviço é R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

5.3. Caso a CONTRATANTE atrase por mais de 30 (trinta dias) qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a CONTRATADA poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e/ou considerar rescindindo, de pleno direito, este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção conforme solicitado pelo CONTRATANTE, nos termos previstos neste instrumento, em especial os da cláusula segunda.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

6.3. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

6.4. Refazer e revisar a prestação de qualquer serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

6.5. Cumprir fielmente o que estabelecem as condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Rua Antônio Carlos, n° 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.7. Dispor do material necessário à execução dos serviços e de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado, quando necessário;

6.8. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

6.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da dispensa de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá proceder, mensalmente, com a atestação da prestação do serviço e após verificar a conformidade com a descrição solicitada, efetuar pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e o término previsto para 31/12/2021, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os pedidos mensais realizados, até 10 (dez) dias corridos após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, de forma amigável desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

10.2. A execução e rescisão deste contrato deverá ocorrer conforme descrito no termo de referência em anexo.

10.2.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Quaisquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e consequentemente possibilitada a sua execução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

10.4.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

10.4.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologação ou decretada de qualquer uma das partes;

10.4.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

11.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

11.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contatadas, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

Município de Lima Duarte, 26 de julho 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATANTE

Josimar Oliveira Campos – Presidente

MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS

CONTRATADA

Marcelo Geraldo Vieira de Assis – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ronaldo Alves Rodrigues
CPF 048.715.256-51

Ciente e Ratificado pelo Gestor de Contratos

_____/_____/_____

Edson Lima Campos